

RESOLUÇÃO CD N.º 05, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre as normas de uso do espaço físico dos campi da Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 5647, de 10 de dezembro de 1970, o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso e o Regimento Interno do Conselho Diretor, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), a Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 1997 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), as Leis dos Planos Diretores de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá e demais cidades dos *campi* da UFMT, a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e a Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO as constatações da Comissão de Estudos da Utilização do Espaço Físico da Universidade Federal de Mato Grosso, consolidadas nas diretrizes delineadas no “Documento Base do Plano Diretor do Campus da UFMT” e nos “Subsídios para a Normatização do Uso do Solo no Campus de Cuiabá da UFMT”;

CONSIDERANDO as plantas referentes aos *campi* da UFMT apresentadas pela Comissão de Estudos com detalhamentos de obras e finalidades e anexas a esta Resolução;

CONSIDERANDO que os referidos desenhos apontam para a proliferação de edificações, em especial na área do *Campus* Universitário de Cuiabá, em prejuízo da harmonia da composição arquitetônica e em detrimento do fluxo de usuários e da funcionalidade da Universidade, demonstrando a urgência na fixação de regras mais duradouras que contemporizem o uso dos espaços físicos e os seus custos operacionais e financeiros;

CONSIDERANDO que a realização de novas construções implica em modificações problemáticas na estrutura arquitetônica, em especial do *Campus* Universitário de Cuiabá, podendo ocasionar impactos negativos de ordem organizacional e ambiental;

CONSIDERANDO que o exemplo dos problemas causados pelo crescimento físico no *Campus* Universitário de Cuiabá alertam para a imprescindibilidade de planejamento dos *Campi* Universitários de Sinop,

Araguaia e Rondonópolis, bem como do Hospital Universitário Júlio Muller, da Fazenda Experimental e do segundo *campus* em construção em Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar as áreas verdes, de lazer e de circulação dos *campi* da Universidade Federal de Mato Grosso, que também podem atender à recreação da população local;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos *campi* da Universidade Federal de Mato Grosso de se adequarem aos planejamentos urbanos respectivos de modo a garantir o seu desenvolvimento de forma ordenada e harmoniosa e em observância às leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que estabelece diretrizes para utilização dos espaços físicos dos *campi* universitários visando a organização do seu desenvolvimento urbanístico e ambiental, bem como a preservação de áreas especiais e a obediência às regras de locação de serviços especiais.

Art. 2º - Ficam aprovadas as plantas físicas dos *campi* universitários de Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Araguaia, bem como do segundo *campus* em construção em Cuiabá, Hospital Universitário Júlio Muller e Fazenda Experimental, partes integrantes desta Resolução, como base orientativa para a ação da administração da UFMT.

Art. 3º - O planejamento contido nesta Resolução abrange quatro grandes áreas fundamentais, que devem ser consideradas em qualquer projeto ambiental e urbanístico a ser implementado nos *campi* da UFMT:

I - Sistema de Informações Geográficas: a gestão do uso e ocupação do espaço físico dos *campi* deve ser subsidiada por imagens de satélite, informações geográficas e levantamentos técnicos que possibilitem a implantação eficiente deste Plano Diretor;

II - Qualidade de Vida e Segurança: quaisquer projetos a serem implantados nos *campi* devem considerar a segurança patrimonial e do trabalho e a regulamentação de acesso às áreas de circulação, os mapas de risco dos locais, as questões sanitárias, a acessibilidade na malha viária e nas edificações e o deslocamento de pedestres;

III - Uso do Solo e Infraestrutura: devem ser definidas as áreas de possível expansão atual e futura de cada *campus*, identificando-se as áreas de preservação ambiental e de infraestrutura, visando facilitar o zoneamento;

IV - Meio Ambiente: as áreas verdes dos *campi* deverão ser identificadas, demarcadas e catalogadas em suas espécies vegetais, podendo ser utilizadas para a realização de projetos de educação ambiental.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento da UFMT (PROPLAN),

competente pela elaboração de projetos, realização e fiscalização de obras, e reformas e serviços de engenharia, deverá zelar pela obediência às orientações desta Resolução, cuidando da preservação e manutenção das áreas verdes e dos ambientes físicos destinados ao lazer na Universidade.

§ 1º - O índice mínimo de área verde a ser preservada nos *campi* da UFMT deve corresponder a 25m²/hab.

§ 2º - No *campus* universitário de Cuiabá, a preservação e manutenção de áreas verdes de que trata este artigo deve conter a proteção das áreas que vão marcadas na planta em anexo com os incisos abaixo, as quais estão identificados como:

I - área de preservação permanente dos córregos do Barbado e do Zoológico;

II - zoológico;

III - entorno do parque aquático e margem da Avenida Fernando Correa da Costa;

IV - bosque do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS);

V - bosque da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAMEV) e Faculdade de Engenharia Florestal (FENF);

VI - bosque da biblioteca;

VII - bosque do Grupo de Escoteiros;

VIII - bosque em frente à Casa do Estudante II;

IX - bosque em frente à Fundação Uniselva;

X - entorno do Instituto de Biociências (IB);

XI - bosque da Faculdade de Ciências Médicas (FCM);

XII - bosque do Instituto de Ciências Exatas e da Terra (ICET);

XIII - bosque da Faculdade de Direito.

§ 3º - A PROPLAN deverá especificar as áreas verdes dos demais *campi* universitários, definindo a nomenclatura adequada de cada localidade, em obediência às normas da UFMT;

§ 4º - À PROPLAN caberá, ainda, tomar as providências cabíveis acerca da necessidade de providenciar o licenciamento ambiental da UFMT, sendo responsável pela verificação periódica da renovação do licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Art. 5º - A PROPLAN deverá fomentar a elaboração e execução de projetos especiais para o desenvolvimento estrutural dos *campi* da UFMT, incluídos os seguintes:

I - Programa de Memória Histórica da Formação do Campus.

II - Programa de Uso Racional de Água e Energia.

III - Programa de Tratamento de Resíduos.

IV - Programa de Recuperação de Construções.

V - Programa de Adequação do Sistema Viário.

VI - Programa de Comunicação Visual.

VII - Programa de Valorização e Manutenção do Patrimônio Construído.

Art. 6º - Os projetos de construções a serem implementados nos *campi* universitários devem seguir os padrões de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, obedecendo, ainda, as seguintes diretrizes ambientais:

I - a preservação da vegetação nativa presente nos *campi*;

II - plano paisagístico;

III - sistema de gestão de resíduos sólidos, químicos e biológicos;

IV - coleta seletiva;

V - racionalização do uso de energia e água.

Art. 7º - A ocupação do solo urbano nos *campi* da UFMT, aferida pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída, será fundamentada pelos parâmetros abaixo, sempre em respeito às leis de Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico das cidades dos *campi* universitários:

I - POTENCIAL CONSTRUTIVO (PC): área total edificável em um *campus*, definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva;

II - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA): relação entre a área total edificável em um *campus* e sua área, conforme legislação vigente;

III - CAPACIDADE CONSTRUTIVA (CC): maior área edificável em um *campus*, em função da infraestrutura disponível;

IV - LIMITE DE ADENSAMENTO (LA): coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um *campus* e sua área;

V - POTENCIAL CONSTRUTIVO EXCEDENTE (PCE): parcela do Potencial Construtivo vinculado a um *campus* que ultrapasse a sua Capacidade Construtiva;

VI - CAPACIDADE CONSTRUTIVA EXCEDENTE (CCE): parcela da Capacidade Construtiva de um *campus* que ultrapasse seu Potencial Construtivo;

VII - COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO (CO): relação entre a área da projeção da edificação no *campus* e a área do *campus*;

VIII - COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE (CP): relação entre a área mínima permeável a ser mantida no *campus* e a área do próprio *campus*;

IX - AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (AFM): distância mínima entre a projeção de uma edificação e o eixo geométrico da via lindeira ao *campus* edificado;

X - LARGURA REAL DA VIA (LRV): largura efetiva da via incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do *campus* no qual se dará a ocupação;

XI - INFRAESTRUTURA URBANA MÍNIMA (IUM): disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água.

§ 1º - O Coeficiente de Permeabilidade mínimo a ser obedecido nos *campi* da UFMT deve ser igual a 25% (vinte e cinco por cento) da área de cada *campus*.

§ 2º - À PROPLAN caberá quantificar e definir, em cada *campus* universitário, os coeficientes listados nos incisos I a XI.

Art. 8º - As edificações dos *campi* da Universidade deverão obedecer aos padrões de funcionalidade, conforto, segurança, durabilidade, economia e acessibilidade, levando-se em conta a sua localização, o projeto e o tipo de material a ser empregado, de modo a garantir o bem-estar da população interna e externa da UFMT.

Parágrafo Único - As construções já existentes que não obedecerem aos padrões mencionados neste artigo deverão ser adaptadas para corresponder ao nível de qualidade exigido às edificações da UFMT.

Art. 9º - À PROPLAN cabe a verificação da conformidade dos projetos de edificações futuras com as disposições da Lei nº 10092, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 (Legislação Sanitária Federal) e da Instrução Normativa nº 01/2010 (Construções Sustentáveis) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - Para atender aos padrões de acessibilidade, à PROPLAN caberá fomentar estudos para a implementação de “calçadas verdes” e de livre trânsito em todos os *campi* da UFMT.

§ 2º - os projetos de novas edificações que não contemplarem todos os padrões de acessibilidade, segurança e higiene, segundo as normas vigentes, não poderão receber a aprovação da PROPLAN, não podendo ser implementados.

Art. 10 - Os projetos de construções novas em espaços ainda não edificados que não se tratem de reformas ou adaptações autorizadas, serão submetidos à apreciação e aprovação da PROPLAN, a quem caberá informar, imediatamente, o Conselho Diretor.

§ 1º - Em áreas disponíveis para novos projetos devem ser atendidos, prioritariamente, os projetos de expansão de cursos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado para a UFMT.

§ 2º - As novas construções deverão respeitar, além das diretrizes dispostas nesta Resolução, os limites das áreas de circulação externa e interna dos atuais prédios.

§ 3º - Os espaços entre os blocos devem ser mantidos livres de construção para garantir condições de ventilação e luminosidade, podendo ser usados apenas para pequenas praças, jardins e espaços de recreação que não impliquem em edificações.

§ 4º - Para as áreas de ensino e pesquisa o número de pavimentos deverá ser limitado a três, permitindo-se um número maior para as áreas administrativas da Universidade.

Art. 11 - Nos projetos a serem implantados nos *campi* universitários, a proporção da área destinada para estacionamentos deverá obedecer à legislação dos municípios onde se encontram instalados.

§ 1º - As áreas para estacionamentos devem incluir, além das vagas para carros, espaços para motos e bicicletas.

§ 2º - Os estacionamentos estruturados em construções verticais deverão obedecer aos coeficientes estabelecidos no artigo 7º desta Resolução.

Art. 12 - Os projetos de expansão em áreas edificadas devem ser prioritariamente verticais, se as condições de arquitetura e engenharia assim o permitirem.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações verticais sobre bases horizontais já existentes serão obrigatoriamente submetidos à análise e aprovação da PROPLAN.

Art. 13 - A mobilidade nos *campi* da Universidade deverá ser assegurada mediante projetos de readequação a serem elaborados pela PROPLAN, observando-se:

I - a promoção de ações visando à definição da nomenclatura de vias e o emplacamento de todas as edificações existentes;

II - a promoção de programas de recuperação de vias já pavimentadas, mantendo-se a malha viária com condições seguras de tráfego e priorizando-se as vias de circulação de transporte coletivo;

III - a implantação e regularização da infraestrutura dos pontos de ônibus, táxis e afins, de modo a garantir o conforto e segurança dos usuários do transporte público;

IV - a manutenção da sinalização dos itinerários dos veículos de transporte público;

V - a implantação de semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários dos *campi* universitários para a segurança da locomoção dos deficientes visuais.

Art. 14 - À PROPLAN caberá tomar as providências cabíveis para a realização, caso não haja, do processo de proteção contra incêndio e pânico e para a verificação da implementação das medidas de segurança contra incêndios em todas as edificações dos *campi* universitários, em obediência ao que determina a Lei nº 8399, de 22 de dezembro de 2005 (Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico de Mato Grosso).

Art. 15 - O sistema viário, integrado ao sistema de segurança dos *campi* universitários, deverá conter como elementos essenciais de segurança:

I - mecanismos de monitoramento de acesso ao campus;

II - mecanismos de monitoramento de acesso aos prédios;

III - instalação de sistema de vigilância por transmissão de imagens nos estacionamentos, áreas verdes e de lazer, prédios e laboratórios.

Art. 16 - As vias existentes nos *campi* universitários da UFMT devem corresponder ao Padrão Geométrico Mínimo de Caixa Viária determinado nas Leis de Uso

e Ocupação do Solo das cidades onde estão instalados.

§ 1º - a caixa viária dos *campi* universitários deve observar, sempre em conformidade à lei, a incorporação:

I - do leito carroçável: destinado ao trânsito de veículos;

II - dos passeios adjacentes: destinados ao trânsito de pedestres;

III - dos canteiros centrais;

IV - do sistema de drenagem superficial e escoamento de águas pluviais.

§ 2º - deve-se manter a linha paralela às vias principais da UFMT com uma faixa de 15 metros sem edificações para garantir a estética desenhada nos projetos originais dos *campi* universitários e manter a área de paisagismo e a livre circulação de pedestres.

§ 3º - As vias e passagens de pedestres devem ser reestruturadas de modo a incentivar os transeuntes a transitar pela UFMT a pé ou em veículos alternativos, contribuindo para a redução de veículos automotivos em trânsito e em estacionamentos e diminuir a demanda de criação de novos bolsões para este fim.

Art. 17 - Além dos elementos elencados nos artigos 11 e 12, o planejamento e implantação dos sistemas viários dos *campi* universitários deverão prever a inclusão de ciclovias, como ação de melhoria do sistema viário para a diminuição do fluxo de pessoas ou veículos automotores e para a preservação do meio ambiente.

§ 1º - O projeto de criação de ciclovia deverá abranger toda a extensão dos *campi* universitários, ligando-os às suas principais vias de acesso.

§ 2º - Além do percurso das vias principais da UFMT, a ciclovia deverá interligar todas as vias de acesso aos prédios e áreas verdes e de lazer dos *campi*.

§ 3º - O projeto deverá conter, ainda, a instalação de bicicletários junto aos prédios e nos pontos de maior movimentação da Universidade.

Art. 18 - A instalação de cantinas nos *campi* da UFMT será impreterivelmente precedida de licitação, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os projetos das cantinas somente serão aprovados mediante a verificação da adequação de suas estruturas físicas às estruturas arquitetônicas da UFMT e da observância às normas federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária.

§ 2º - Os contratos de exploração dos espaços das cantinas deverão prever a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas e cigarros em suas dependências físicas, nos termos da Lei nº 9294, de 15 de julho de 1996, sob pena de rescisão contratual.

Art. 19 - A instalação de serviços de reprografia na Universidade também será precedida de licitação, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1003.

Parágrafo Único - a reprodução de materiais pelas empresas de reprografia instaladas nos *campi* universitários deverá obedecer às disposições da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), bem como observar a

manutenção do estado de conservação dos documentos.

Art. 20 - O Conselho Diretor regulará, através de resolução própria, a utilização dos espaços dos *campi* da UFMT para a realização de eventos ou atividades outras que não aquelas voltadas aos fins a que se destina a Universidade.

§ 1º - O consumo de álcool e substâncias entorpecentes ilícitas nos *campi* universitários é expressamente proibido, consoante o que dispõe a Lei nº 9294, de 15 de julho de 1996.

§ 2º - Qualquer violação à proibição constante no parágrafo anterior será devidamente apurada pelo órgão administrativo competente, sem prejuízo da representação penal adequada.

Art. 21 - As adaptações estruturais nos *campi* universitários determinadas por este Plano Diretor deverão ser iniciadas por projeto a ser elaborado pela PROPLAN no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Resolução.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 25 de março de 2011.

MARIA LUCIA CAVALLI NEDER - Presidente

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE - Membro

CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY- Membro

DUÍLIO MAIOLINO FILHO – Membro

JOSÉ CARLOS AMARAL FILHO – Membro

JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - Membro